



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0452/2021

O projeto em epígrafe tem por escopo garantir o ensino justo e isento de pensamentos advindos de grupos e/ou pessoas que tenham por objetivo impor os seus ideais de forma desrespeitosa e antidemocrática, fazendo valer aquilo que lhes é cabível e ignorando tudo o que estiver em desacordo com seu pensamento.

São inúmeros os projetos que tramitam nas casas legislativas de todo o Brasil, no qual aplicam-se inclusão de matérias, seminários, semanas de conscientização, dentre outras possibilidades no qual fazem, ou tentam fazer, o uso da rede de ensino para disseminar uma militância de alguns grupos minoritários.

É de vasto conhecimento que crianças e adolescentes são facilmente manipuláveis, existem estudos e até mesmo métodos de ensino que visam aperfeiçoar o conhecimento por manipulação ([https://www.fasul.edu.br/projetos/app/webroot/files/controle\\_eventos/ce\\_producao/20161022-225519\\_arquivo.pdf](https://www.fasul.edu.br/projetos/app/webroot/files/controle_eventos/ce_producao/20161022-225519_arquivo.pdf)) através da exploração da ludicidade e curiosidade dos alunos. Todavia, da mesma forma que isso pode ser usado para oferecer benefícios educacionais, também poderá ser usado como forma de aliciar as crianças de acordo com o conteúdo que for posto pelo seu educador, transformando o aprendizado numa fonte de influência política.

A percepção de gênero está ligada diretamente a uma base política partidária no qual pregam a desnaturalização do feminino e do masculino, colocando o sexo biológico como um objeto mutável que possibilita a percepção de si mesmo, além do masculino e o feminino, de várias formas, o que é cientificamente inexistente, viabilizando que as pessoas constituam o próprio gênero conforme o ato de vontade, e no caso em apreço, na mudança de sexo de crianças em idade escolar, que sequer possuem maturidade para tratar do assunto, tampouco para decidir sobre mutação de sexo.

Insta frisar que o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil assegura a família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescente conforme suas convicções, sendo assim, transversalidade de ensino sexual, devem ser conduzidos de acordo com as convicções e valores de ordem familiar.

Neste mesmo sentido, o artigo 12º, item 4, da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece que os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções

A Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases Da Educação Nacional, em seus artigos 11º e 12º dispõe o seguinte:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; (G.f)

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; (G.f)

Assim, fica evidente que o presente projeto de lei encontra respaldo jurídico diante da constitucionalidade prevista, sendo totalmente plausível sua aprovação, a fim de possibilitar uma educação mais justa, em conformidade com os princípios da liberdade de crença religiosa e dignidade da pessoa humana, possibilitando uma edificação da pessoa humana de acordo com as convicções morais da família.

Deste modo, visando à garantia da eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil e os servidores públicos acerca da Constituição e das leis vigentes no país é que solicito apoio aos nobres pares à aprovação desta matéria.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/07/2021, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).